



# Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41  
DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Nº DO PROCESSO:

ANO:

135

2011

JESUS TE AMA!

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROJ. DE LEI Nº COMPLEMENTAR 001 / 2011

INDICAÇÃO

PROJ. DE DEC. Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO

PROJ. DE RESOL. Nº \_\_\_\_\_

MOÇÃO

PROJ. DE EMEN. Nº \_\_\_\_\_

RELATÓRIO FINANCEIRO

OUTROS \_\_\_\_\_

ORIGEM:

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

AUTOR:

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA

ILDEMAR BRANDÃO BRAZ

BENEDITO BALLIO PRADO

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

GERSON ALMEIDA DE JESUS

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

MARIA MILZA OLIVEIRA LIMA

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

DATA PROTOCOLO: 17 / 05 / 2011 DATA REGISTRO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO(ÕES):

Lei Municipal Complementar nº 14 de 26 de maio de 2011 - "Reajuste de vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e de outras providências."

**LEI COMPLEMENTAR N.º 14**

DE

**26 DE MAIO DE 2011**

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 26/05/2011  
Ass. [Assinatura]

**Reajusta os vencimentos dos servidores  
do Município de Itaberaba e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:**

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 8% (oito por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo 1º**- Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Parágrafo 2º** - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde, será o constante no anexo I com referencia 11, incorporando aos seus vencimentos gratificação no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) normatizada posteriormente pelo Poder Executivo e com validade a partir de 01 de maio de 2011.

**Artigo 2.º** - Ao Professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 593,52 referente a 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.187,04 referente a 40 (quarenta) horas semanais. Determinado como piso nacional da categoria.

**Parágrafo Único** - O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII desta Lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.


**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2011, excetuando-se o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de maio de 2011.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARIGILSA ALMEIDA MASCARENHAS  
Secretário de Governo

  
ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL  
Secretário de Administração, Modernização e Informação

QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/11			1/5/11			1/5/11
1	510,00	545,00	35	811,13	876,02	69	2.599,04	2.806,96
2	496,26	545,00	36	823,27	889,13	70	2.742,00	2.961,36
3	503,70	545,00	37	835,62	902,47	71	2.892,80	3.124,22
4	511,26	552,16	38	848,18	916,03	72	3.051,90	3.296,05
5	518,93	560,44	39	860,90	929,77	73	3.219,76	3.477,34
6	526,71	568,85	40	873,80	943,70	74	3.396,84	3.668,59
7	534,61	577,38	41	886,91	957,86	75	3.583,68	3.870,37
8	542,63	586,04	42	900,22	972,24	76	3.780,78	4.083,24
9	550,77	594,83	43	913,71	986,81	77	3.988,73	4.307,83
10	559,03	603,75	44	927,42	1.001,61	78	4.208,11	4.544,76
11	567,41	612,80	45	941,34	1.016,65	79	4.439,55	4.794,71
12	575,93	622,00	46	955,46	1.031,90	80	4.683,71	5.058,41
13	584,57	631,34	47	969,79	1.047,37	81	4.941,32	5.336,63
14	593,33	640,80	48	984,33	1.063,08	82	5.213,09	5.630,14
15	602,23	650,41	49	999,10	1.079,03	83	5.499,82	5.939,81
16	611,26	660,16	50	1.014,08	1.095,21	84	5.802,30	6.266,48
17	620,43	670,06	51	1.061,75	1.146,69	85	6.121,44	6.611,16
18	629,75	680,13	52	1.111,65	1.200,58	86	6.458,10	6.974,75
19	639,18	690,31	53	1.163,89	1.257,00	87	6.813,31	7.358,37
20	648,76	700,66	54	1.218,59	1.316,08	88	7.188,04	7.763,08
21	658,51	711,19	55	1.275,88	1.377,95	89	7.583,39	8.190,06
22	668,38	721,85	56	1.335,84	1.442,71	90	8.000,48	8.640,52
23	678,42	732,69	57	1.398,62	1.510,51	91	8.440,50	9.115,74
24	688,58	743,67	58	1.464,36	1.581,51	92	8.904,72	9.617,10
25	698,92	754,83	59	1.533,19	1.655,85	93	9.394,49	10.146,05
26	709,40	766,15	60	1.605,25	1.733,67	94	9.911,18	10.704,07
27	720,04	777,64	61	1.693,55	1.829,03	95	10.456,29	11.292,79
28	730,84	789,31	62	1.786,68	1.929,61	96	11.031,38	11.913,89
29	741,80	801,14	63	1.884,95	2.035,75	97	11.638,13	12.569,18
30	752,93	813,16	64	1.988,63	2.147,72	98	12.278,22	13.260,48
31	764,23	825,37	65	2.097,99	2.265,83	99	12.953,51	13.989,79
32	775,69	837,75	66	2.213,39	2.390,46	100	13.665,96	14.759,24
33	787,32	850,31	67	2.335,12	2.521,93			
34	799,13	863,06	68	2.463,55	2.660,63			

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
 PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
--------------	--------	------	------	--------------	------	------

PROFESSOR	NM	I	20	594,83	9	
	NM	II	20	622,00	12	
	NU	II	20	850,31	33	
	NU	III	20	957,86	41	
	NU	IV	20	1.095,21	50	
TOTAL						600

COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	850,31	33	
	NU	II	20	957,86	41	
TOTAL						50

SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	850,31	33	
TOTAL						50

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	2.521,93	67 <sup>1</sup>
2		GP/NU	Grande Porte	40	2.265,83	65 <sup>1</sup>
3		MP/NU	Médio Porte	40	2.035,75	63
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.733,67	60
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.200,58	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.095,21	50
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.001,61	44

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
 PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.581,51	58	30
Odontólogo	NU	20	1.510,51	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.442,71	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Terapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.442,71	56	2
Psicólogo	NU	20	1.442,71	56	3
Assistente Social	NU	20	1.442,71	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.442,71	56	3
Biólogo	NU	20	1.442,71	56	2
Nutricionista	NU	20	1.442,71	56	2
Veterinário	NU	20	1.442,71	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.442,71	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	801,14	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	586,04	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	813,16	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	612,80	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	612,80	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	560,44	5	80

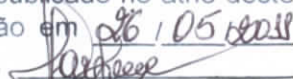
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.200,58	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.200,58	52	1
Arquiteto	NU	20	1.200,58	52	1
Contador	NU	20	1.200,58	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.377,95	55	1
Administrador	NU	36	1.377,95	55	1
Jornalista	NU	20	1.200,58	52	1
Advogado	NU	20	1.200,58	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	972,24	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	972,24	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	972,24	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	766,15	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	594,83	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	612,80	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	766,15	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	545,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	631,34	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	670,06	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	545,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	594,83	9	50

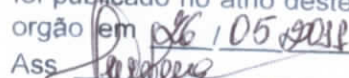
LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2011

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 26/05/2011  
Ass. 

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	1.829,03	61	2
Agente de Tributos	NM	30	863,06	34	10

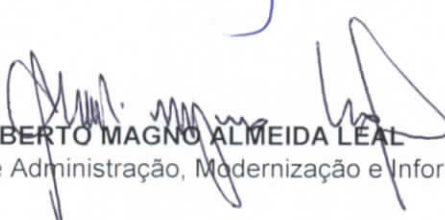
Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 26/05/2011  
Ass. 

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	6.611,16	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.950,04	-	2
Procurador II	NU-direito	20	5.288,93	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de maio de 2011.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS  
Secretário de Governo

  
ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL  
Secretário de Administração, Modernização e Informação



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.287.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
TABERABA 06 DE 05 2011  
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 14

DE

19 DE MAIO DE 2011

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:**

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 8% (oito por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo 1.º** - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Parágrafo 2.º** - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde, será o constante no anexo I com referência 11, incorporando aos seus vencimentos gratificação no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) normatizada posteriormente pelo Poder Executivo e com validade a partir de 1.º de maio de 2011.

**Artigo 2.º** - Ao Professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 593,52 referente a 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.187,04 referente a 40 (quarenta) horas semanais. Determinado como piso nacional da categoria.

**Parágrafo Único** - O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta lei.



**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2011, excetuando-se o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**, em 19 de maio de 2011.

  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

Anexo I

QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/11			1/5/11			1/5/11
1	510,00	545,00	35	811,13	876,02	69	2.599,04	2.806,96
2	496,26	545,00	36	823,27	889,13	70	2.742,00	2.961,36
3	503,70	545,00	37	835,62	902,47	71	2.892,80	3.124,22
4	511,26	552,16	38	848,18	916,03	72	3.051,90	3.296,05
5	518,93	560,44	39	860,90	929,77	73	3.219,76	3.477,34
6	526,71	568,85	40	873,80	943,70	74	3.396,84	3.668,59
7	534,61	577,38	41	886,91	957,86	75	3.583,68	3.870,37
8	542,63	586,04	42	900,22	972,24	76	3.780,78	4.083,24
9	550,77	594,83	43	913,71	986,81	77	3.988,73	4.307,83
10	559,03	603,75	44	927,42	1.001,61	78	4.208,11	4.544,76
11	567,41	612,80	45	941,34	1.016,65	79	4.439,55	4.794,71
12	575,93	622,00	46	955,46	1.031,90	80	4.683,71	5.058,41
13	584,57	631,34	47	969,79	1.047,37	81	4.941,32	5.336,63
14	593,33	640,80	48	984,33	1.063,08	82	5.213,09	5.630,14
15	602,23	650,41	49	999,10	1.079,03	83	5.499,82	5.939,81
16	611,26	660,16	50	1.014,08	1.095,21	84	5.802,30	6.266,48
17	620,43	670,06	51	1.061,75	1.146,69	85	6.121,44	6.611,16
18	629,75	680,13	52	1.111,65	1.200,58	86	6.458,10	6.974,75
19	639,18	690,31	53	1.163,89	1.257,00	87	6.813,31	7.358,37
20	648,76	700,66	54	1.218,59	1.316,08	88	7.188,04	7.763,08
21	658,51	711,19	55	1.275,88	1.377,95	89	7.583,39	8.190,06
22	668,38	721,85	56	1.335,84	1.442,71	90	8.000,48	8.640,52
23	678,42	732,69	57	1.398,62	1.510,51	91	8.440,50	9.115,74
24	688,58	743,67	58	1.464,36	1.581,51	92	8.904,72	9.617,10
25	698,92	754,83	59	1.533,19	1.655,85	93	9.394,49	10.146,05
26	709,40	766,15	60	1.605,25	1.733,67	94	9.911,18	10.704,07
27	720,04	777,64	61	1.693,55	1.829,03	95	10.456,29	11.292,79
28	730,84	789,31	62	1.786,68	1.929,61	96	11.031,38	11.913,89
29	741,80	801,14	63	1.884,95	2.035,75	97	11.638,13	12.569,18
30	752,93	813,16	64	1.988,63	2.147,72	98	12.278,22	13.260,48
31	764,23	825,37	65	2.097,99	2.265,83	99	12.953,51	13.989,79
32	775,69	837,75	66	2.213,39	2.390,46	100	13.665,96	14.759,24
33	787,32	850,31	67	2.335,12	2.521,93			
34	799,13	863,06	68	2.463,55	2.660,63			



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

Anexo II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR	NM	I	20	594,83	9	
	NM	II	20	622,00	12	
	NU	II	20	850,31	33	
	NU	III	20	957,86	41	
	NU	IV	20	1.095,21	50	
<b>TOTAL</b>						<b>600</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	850,31	33	
	NU	II	20	957,86	41	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	850,31	33	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	2.521,93	67
2		GP/NU	Grande Porte	40	2.265,83	65
3		MP/NU	Médio Porte	40	2.035,75	63
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.733,67	60
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.200,58	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.095,21	50
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.001,61	44



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.581,51	58	30
Odontólogo	NU	20	1.510,51	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.442,71	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Terapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.442,71	56	2
Psicólogo	NU	20	1.442,71	56	3
Assistente Social	NU	20	1.442,71	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.442,71	56	3
Biólogo	NU	20	1.442,71	56	2
Nutricionista	NU	20	1.442,71	56	2
Veterinário	NU	20	1.442,71	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.442,71	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	801,14	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	586,04	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	813,16	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	612,80	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	612,80	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	560,44	5	80



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.200,58	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.200,58	52	1
Arquiteto	NU	20	1.200,58	52	1
Contador	NU	20	1.200,58	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.377,95	55	1
Administrador	NU	36	1.377,95	55	1
Jornalista	NU	20	1.200,58	52	1
Advogado	NU	20	1.200,58	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	972,24	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	972,24	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	972,24	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	766,15	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	594,83	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	612,80	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	766,15	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	545,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	631,34	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	670,06	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	545,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	594,83	9	50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

**ANEXO VI**

**QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Nível e Formação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Ref. de Vencimento (RV)</b>	<b>Nº de Cargos</b>
<b>Auditor Fiscal</b>	<b>NU</b>	<b>36</b>	<b>1.829,03</b>	<b>61</b>	<b>2</b>
<b>Agente de Tributos</b>	<b>NM</b>	<b>30</b>	<b>863,06</b>	<b>34</b>	<b>10</b>




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

**ANEXO VII**

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	6.611,16	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.950,04	-	2
Procurador II	NU-direito	20	5.288,93	-	10

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 de maio de 2011.

  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
Presidente

Ofício n.º 196/2011/GAB.

Itaberaba, 17 de maio de 2011.

Ao  
Exm.º. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.


Assunto:

Exm.º. Senhor Presidente

Após cumprimentos, solicitamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei Complementar n.º. 001/2011, que, "*Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências*", para ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Em tempo, elevamos protestos de estima e consideração.

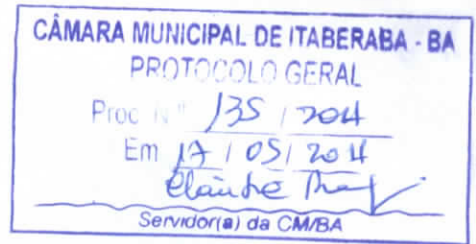
Atenciosamente,

  
**João Almeida Mascarenhas Filho**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



EMENDA Nº 001/2011

**PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADORES**

TIPO DE EMENDA

ADITIVA      SUPRESSIVA      MODIFICATIVA      SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO    CAPÍT    SEÇÃO    ARTIGO    PARÁGRAFO    ALÍNEA    RUBRICA    ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o parágrafo **2º** ao artigo 1º do referido Projeto com a seguinte redação:

Parágrafo **2º** – Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitário de Saúde, será o constante no anexo I com referência 11, incorporando aos seus vencimentos gratificação no valor de R\$ 102, 00 (cento e dois reais) normatizada posteriormente pelo Poder Executivo e com validade a partir de 1º de maio de 2011.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

**Vereadores:**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 42/2011**

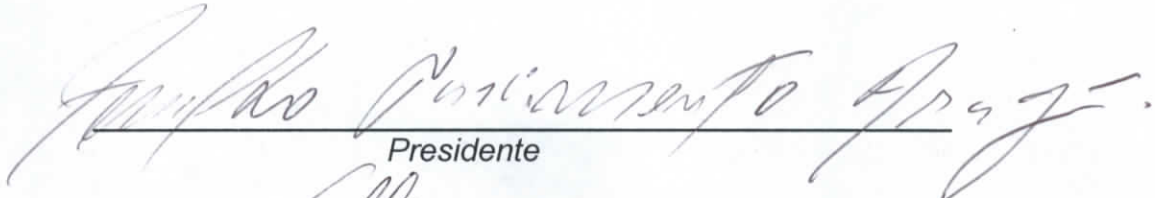
Ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2011 do Poder Executivo Municipal que Reajusta os vencimento dos servidores do município de Itaberaba e da outras providencias.

**DO PARECER:**

O referido projeto de lei, conforme reza a sua justificativa, se mostra contitucional, Legal e nescessario o nos remete a emitir parecer favoravel.

Destarte, somos de parecer favorável quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

**Sala das Comissões, em 17 Maio de 2011**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

*Justificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 001 de 17 de maio de 2011.*

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

*Colenda Câmara,*

Mais uma vez, honrosamente, estamos perante esta Respeitável Casa para, antes de tudo, reiterar os nossos protestos de elevada consideração e respeito, ao tempo em que pedimos apreciação ao anexo Projeto de Lei que versa sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei estará confirmando o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo em cumprir o quanto determinado em Lei que estabelece a data de 1º de maio como data base dos servidores.

O valor proposto e aceito pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município para o reajuste é de 8% (oito por cento).

Por sua vez, vale ressaltar que o valor de 8% (oito por cento) corresponde ao valor superior ao da inflação no período dos doze meses.

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Membros dessa Honrada Casa das Leis, para a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência especial, em única votação com dispensa dos interstícios regimentais, a fim de que seja agilizado o processo de aperfeiçoamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Desta forma, esperamos estar justificada a medida, aguardando a aprovação do Projeto de Lei anexo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 2011.**

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001**

**DE**

**17 DE MAIO DE 2011**

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:**

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 8% (oito por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 2.º** - Ao Professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 593,52 referente a 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.187,04 referente a 40 (quarenta) horas semanais. Determinado como piso nacional da categoria.

**Parágrafo Único** - O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII desta Lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a



**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2011, excetuando-se o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 17 de maio de 2011.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILSA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo

  
**ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL**  
Secretário de Administração, Modernização e Informação

**ANEXO I**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)**

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/11			1/5/11			1/5/11
1	510,00	545,00	35	811,13	876,02	69	2.599,04	2.806,96
2	496,26	545,00	36	823,27	889,13	70	2.742,00	2.961,36
3	503,70	545,00	37	835,62	902,47	71	2.892,80	3.124,22
4	511,26	552,16	38	848,18	916,03	72	3.051,90	3.296,05
5	518,93	560,44	39	860,90	929,77	73	3.219,76	3.477,34
6	526,71	568,85	40	873,80	943,70	74	3.396,84	3.668,59
7	534,61	577,38	41	886,91	957,86	75	3.583,68	3.870,37
8	542,63	586,04	42	900,22	972,24	76	3.780,78	4.083,24
9	550,77	594,83	43	913,71	986,81	77	3.988,73	4.307,83
10	559,03	603,75	44	927,42	1.001,61	78	4.208,11	4.544,76
11	567,41	612,80	45	941,34	1.016,65	79	4.439,55	4.794,71
12	575,93	622,00	46	955,46	1.031,90	80	4.683,71	5.058,41
13	584,57	631,34	47	969,79	1.047,37	81	4.941,32	5.336,63
14	593,33	640,80	48	984,33	1.063,08	82	5.213,09	5.630,14
15	602,23	650,41	49	999,10	1.079,03	83	5.499,82	5.939,81
16	611,26	660,16	50	1.014,08	1.095,21	84	5.802,30	6.266,48
17	620,43	670,06	51	1.061,75	1.146,69	85	6.121,44	6.611,16
18	629,75	680,13	52	1.111,65	1.200,58	86	6.458,10	6.974,75
19	639,18	690,31	53	1.163,89	1.257,00	87	6.813,31	7.358,37
20	648,76	700,66	54	1.218,59	1.316,08	88	7.188,04	7.763,08
21	658,51	711,19	55	1.275,88	1.377,95	89	7.583,39	8.190,06
22	668,38	721,85	56	1.335,84	1.442,71	90	8.000,48	8.640,52
23	678,42	732,69	57	1.398,62	1.510,51	91	8.440,50	9.115,74
24	688,58	743,67	58	1.464,36	1.581,51	92	8.904,72	9.617,10
25	698,92	754,83	59	1.533,19	1.655,85	93	9.394,49	10.146,05
26	709,40	766,15	60	1.605,25	1.733,67	94	9.911,18	10.704,07
27	720,04	777,64	61	1.693,55	1.829,03	95	10.456,29	11.292,79
28	730,84	789,31	62	1.786,68	1.929,61	96	11.031,38	11.913,89
29	741,80	801,14	63	1.884,95	2.035,75	97	11.638,13	12.569,18
30	752,93	813,16	64	1.988,63	2.147,72	98	12.278,22	13.260,48
31	764,23	825,37	65	2.097,99	2.265,83	99	12.953,51	13.989,79
32	775,69	837,75	66	2.213,39	2.390,46	100	13.665,96	14.759,24
33	787,32	850,31	67	2.335,12	2.521,93			
34	799,13	863,06	68	2.463,55	2.660,63			



ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR	NM	I	20	594,83	9	
	NM	II	20	622,00	12	
	NU	II	20	850,31	33	
	NU	III	20	957,86	41	
	NU	IV	20	1.095,21	50	
TOTAL						600
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	850,31	33	
	NU	II	20	957,86	41	
TOTAL						50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	850,31	33	
TOTAL						50

[Assinatura]

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	2.521,93	67
2		GP/NU	Grande Porte	40	2.265,83	65
3		MP/NU	Médio Porte	40	2.035,75	63
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.733,67	60
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.200,58	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.095,21	50
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.001,61	44

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.581,51	58	30
Odontólogo	NU	20	1.510,51	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.442,71	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Terapeuta	NU	20	1.442,71	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.442,71	56	2
Psicólogo	NU	20	1.442,71	56	3
Assistente Social	NU	20	1.442,71	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.442,71	56	3
Biólogo	NU	20	1.442,71	56	2
Nutricionista	NU	20	1.442,71	56	2
Veterinário	NU	20	1.442,71	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.442,71	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	801,14	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	586,04	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	813,16	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	612,80	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	612,80	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	560,44	5	80

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.200,58	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.200,58	52	1
Arquiteto	NU	20	1.200,58	52	1
Contador	NU	20	1.200,58	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.377,95	55	1
Administrador	NU	36	1.377,95	55	1
Jornalista	NU	20	1.200,58	52	1
Advogado	NU	20	1.200,58	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	972,24	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	972,24	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	972,24	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	766,15	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	594,83	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	612,80	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	766,15	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	545,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	631,34	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	670,06	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	545,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	594,83	9	50

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	1.829,03	61	2
Agente de Tributos	NM	30	863,06	34	10



**ANEXO VII**


**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	6.611,16	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.950,04	-	2
Procurador II	NU-direito	20	5.288,93	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 2011.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo

  
**ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL**  
Secretário de Administração, Modernização e Informação